



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

## CONTRATO nº. 002/2024.

- I. **CONTRATANTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **CLERISTON DOS SANTOS MOURA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Santa Custódia, nº. 548, Bairro Barreirinhas, Cidade Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.998.094/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. CLERISTON DOS SANTOS MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 002.639.425-11, e da Carteira de Identidade RG nº. 11.177.434-97 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Conquista, Trav. Conquista II Cidade Barreiras-/BA.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1538/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, RECARGA DE TONER E CARTUCHOS, FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS E TONERS DE TINTA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - Detalhamento do objeto:

LOTE 3 – SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	RECARGA CARTUCHO HP 122 COLOR E PRETO	UNID	140
2.	RECARGA TONER HP 83/85/36	UNID	450
3.	RECARGA TONER HP 48A	UNID	80
4.	RECARGA TONER HP 05A	UNID	60
5.	RECARGA TONER HP 18A	UNID	60
6.	RECARGA TONER HP 19A	UNID	60
7.	RECARGA TONER BROTHER 1060	UNID	60
8.	RECARGA TONER HP CE310A	UNID	70
9.	RECARGA TONER HP CE311A	UNID	70
10.	RECARGA TONER HP CE312A	UNID	70
11.	RECARGA TONER HP CE313A	UNID	70
12.	TROCA PELÍCULA HP LASER M127/125	UNID	45
13.	TROCA ROLO HP LASER M127/125	UNID	30
14.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SCANNER HP LASER M127	UNID	20
15.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL/ MONOCROMÁTICA LASER	UNID	70
16.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID	60

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1 - A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento/serviço, a ser requisitado pela Direção do Departamento de Administração.

3.1.1 - Local de entrega: Setor de Almoxarifado – Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Barreiras/BA. CEP nº. 47.800-390.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

3.2 - O dia e o horário para entrega dos materiais/serviços deverão ser agendados previamente com a Direção do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3611-9608.

3.3 - Os materiais relacionados aos lotes 1 e 2 deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

3.3.1 - O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.4 - Os serviços relacionados ao lote 3, deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, para retirada dos materiais para recarga/manutenção e o mesmo prazo para entrega destes serviços/materiais.

3.4.1 - Os serviços relacionados ao lote 3, serão recebidos provisoriamente no Almoxarifado, na sede da Câmara Municipal, para verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

- a. Recebimento Provisório: No momento da entrega dos materiais/serviços juntamente com a nota fiscal, ocasião em que verificará apenas as quantidades dos itens entregues;
- b. Recebimento Definitivo: Após a verificação da quantidade e qualidade dos materiais/serviços entregues e consequente aceitação, será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal, o que ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

3.5 - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais/serviços entregues, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, ficará obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com este contrato.

3.6 - O recebimento DEFINITIVO não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade dos materiais/serviços entregues.

## CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 - DA CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades estabelecidas neste contrato;
- b. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste contrato, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- c. Os itens relacionados ao fornecimento de materiais novos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, com prazo a contar a partir do recebimento definitivo, e a entrega deverá seguir os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, que possa advir do exercício de suas atividades, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- e. Disponibilizar número telefônico ou outro meio hábil para abertura dos chamados técnicos;
- f. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, durante a realização de atribuições a serem desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- g. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- h. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

## 4.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Permitir livre acesso ao local de trabalho, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da Câmara Municipal;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

## CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 44.498,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

## 5.2 - Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

Empresa Registrada:	CLERISTON DOS SANTOS MOURA - ME				
CNPJ:	08.998.094/0001-41				
Endereço:	RUA SANTA CUSTÓDIA, Nº 548 - BARREIRINHAS, BARREIRAS-BA				
VALORES REGISTRADOS:					
<b>LOTE 3 - SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	RECARGA CARTUCHO HP 122 COLOR E PRETO	UNID	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00
2.	RECARGA TONER HP 83/85/36	UNID	450	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00
3.	RECARGA TONER HP 48A	UNID	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
4.	RECARGA TONER HP 05A	UNID	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
5.	RECARGA TONER HP 18A	UNID	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6.	RECARGA TONER HP 19A	UNID	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7.	RECARGA TONER BROTHER 1060	UNID	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
8.	RECARGA TONER HP CE310A	UNID	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
9.	RECARGA TONER HP CE311A	UNID	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
10.	RECARGA TONER HP CE312A	UNID	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
11.	RECARGA TONER HP CE313A	UNID	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
12.	TROCA PELÍCULA HP LASER M127/125	UNID	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
13.	TROCA ROLO HP LASER M127/125	UNID	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
14.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SCANNER HP LASER M127	UNID	20	R\$ 40,65	R\$ 813,00
15.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL/ MONOCROMATICA LASER	UNID	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
16.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNID	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</b>					<b>R\$ 44.498,00</b>

5.3 - No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento **até o dia 09/02/2025**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - **Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.**

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barreiras/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Glauther Claudino Pinheiro	Técnico de Informática	Matrícula nº. 36915

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 1538/2023 - Pregão Eletrônico nº. 002/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 - As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 09 de fevereiro de 2024.



# Câmara Municipal de Barreiras

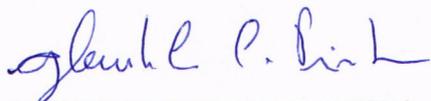
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Pela Contratante:

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente do Legislativo

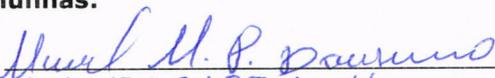
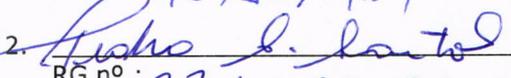
Fiscal(is) de Contrato:

  
**GLAUBER CLAUDINO PINHEIRO**  
Técnico de Informática

Pela Contratada:

  
**CLERISTON DOS SANTOS MOURA - ME**  
**CLERISTON DOS SANTOS MOURA**  
Representante Legal

Testemunhas:

-   
RG nº.: 757187404
-   
RG nº.: 2213659907



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE  
CENTRO  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 16.256.893/0001-70

## NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 1538/2023	Empenho: 57	Exerc.: 2024	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
----------------------	-------------	--------------	--------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS Função: 01 - LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - Ação Legislativa Programa: 001 - TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA Ação: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Modalidade: PE002/2023 - Pregão Eletrônico Contrato: 002/2024CM - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:	
<b>Saldo Anterior</b> 1.055.723,60	<b>Valor do Empenho</b> 44.498,00	<b>Saldo Atual</b> 1.011.225,60

CREDOR		
Social/Nome: 10555 - CLERISTON DOS SANTOS MOURA-ME	R.G.:	Endereço: RUA SANTA CUSTÓDIA
C.N.P.J/CPF: 08.998.094/0001-41	I.E.: 074767346	Bairro: BARREIRINHAS
I.M.:	Agência:	Cidade/UF: BARREIRAS / BA
Banco:		Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS NA RECARGA DE TORNERS E CARTUCHOS, TROCAS DE PEÇAS E MANUTENÇÃO NAS IMPRESSORAS DO PARQUE DE INFORMATICA DESTE LEGISLATIVO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1538/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 E CONTRATO Nº 002/2024, LOTE 03

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 22/02/2024

Valor: 44.498,00 ( Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/02/2024   ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO CPF:895.398.265-00 PRESIDENTE DA CÂMARA	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:22/02/2024   RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA CRC 027294/O-5 Contador(a)
---	--



## Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: <b>002/2024</b>	MODALIDADE: <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023</b>	FUNDAMENTO <b>Lei nº. 8.666/93;</b> LEGAL: <b>Lei nº. 10.520/02.</b>
CONTRATANTE: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	CNPJ: <b>16.256.893/0001-70</b>	
CONTRATADA: <b>CLERISTON DOS SANTOS MOURA-ME</b>	CNPJ: <b>08.998.094/0001-41</b>	
OBJETO DO CONTRATO:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, RECARGA DE TONER E CARTUCHOS, FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS E TONERS DE TINTA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.</b>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	<b>12 (DOZE) MESES</b>	VALOR TOTAL: <b>R\$ 44.498,00</b>
DATA DA ASSINATURA:	<b>09/02/2024</b>	



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 58, inciso III, e Art. 67 da Lei Federal 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Servidor **GLAUTHER CLAUDINO PINHEIRO**, inscrito no CPF nº 869.120.895-34, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 002/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção de impressoras, incluindo peças e componentes de reposição, recarga de toner e cartuchos, fornecimento de cartuchos novos e toners de tinta, para um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.**

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras-Bahia, 22 de fevereiro de 2024.

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras.